



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 815

(Autoriza reajuste nos vencimentos
dos funcionários Municipais)

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a um reajuste nos vencimentos dos funcionários Municipais, até 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º- O beneficio constante da presente Lei é extensivo aos funcionários inativos.

§ 2º- Fica excluidas do reajuste previsto no art. 1º, as professoras Municipais e servidores pagos por salário regulamentados por Lei Federal.

Art. 2º- O reajuste previsto na presente Lei, se aplica aos vencimentos a partir de 1º de maio do corrente exercicio.

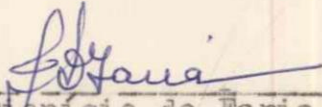
Art. 3º- As despesas decorrentes no art. 1º, correrão pelo excesso de arrecadação previsto na execução do orçamento vigente.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1981.


Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 19 de maio de 1981



José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal



Secretária